



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 92ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 21 de dezembro de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU); Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME); e Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ausente, justificadamente, a Senhora Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, os trabalhos foram iniciados com a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

I. Informes gerais;

II. Análise de 34 (trinta e quatro) recursos de acesso à informação; e

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

#### **I. Informes Gerais**

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros, em seguida, passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, para os informes gerais. A Secretária-Executiva iniciou os informes discorrendo sobre o andamento das ações ainda não concluídas do Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. Sobre o novo Regimento Interno da Comissão, informou que a minuta foi concluída e ficará disponível aos membros em plataforma eletrônica, para avaliação e considerações, e, em seguida, será submetido à análise jurídica. A Secretária-Executiva ressaltou que, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, serão iniciados os trabalhos de análise de normativos da Comissão (portaria, resoluções e súmulas), com vistas à compilação das orientações e edição de norma(s) nos termos do que dispõe o Decreto mencionado.

Em seguida, foi comunicado aos participantes que os documentos referentes à proposta de desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Controle de Informações Classificadas (SECIC) já estão disponíveis no SEI para análise e que os membros deverão sinalizar sua concordância e aprovação mediante assinatura do despacho constante do processo.

Por fim, a Secretária-Executiva informou que na próxima reunião ordinária a equipe da SE-CMRI apresentará a minuta do novo Plano de Trabalho da Comissão, que indicará as entregas e ações previstas para o segundo semestre de 2020, seguindo as propostas apresentadas pelos membros.

Concluídos os relatos, a Secretária-Executiva passou a palavra ao Senhor Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia, que fez uma apresentação sobre pedidos que tem por objeto o acesso a vídeos. O Senhor Carlos iniciou sua fala pontuando que o objetivo da apresentação era iniciar a abordagem sobre o tema, que demanda uma discussão mais aprofundada, tendo em vista as especificidades que o cercam e a vinda em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O Senhor Carlos destacou ainda a necessidade da Comissão discutir o assunto considerando os diversos entendimentos por parte de órgãos da Administração Pública em casos concretos já julgados, em diferentes instâncias, bem como pela tendência de aumento do número de pedidos de acesso a esse tipo de informação, em face do crescimento notável da quantidade de imagens produzidas, capturadas e compartilhadas. Em sua breve explanação, o membro apresentou conceitos sobre dados e sua relação com a LAI e com a LGPD. Em seguida, retornou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, que apresentou precedentes de recursos julgados pela CGU e pela CMRI sobre o tema no período de 2014 a 2019.

Os membros então reforçaram a necessidade de aprofundar a discussão sobre o assunto, especialmente por suscitar questionamentos sobre a preponderância entre o direito de acesso à informação, o direito de imagem e a proteção de dados pessoais, e em virtude da pendente regulamentação de determinados tópicos da LGPD. Neste contexto, após sugestão do Presidente da Comissão, acordou-se que o representante da CGU no Colegiado fará uma explanação sobre a referida Lei e impactos previstos no acesso a informações públicas.

Encerrados os informes gerais, deu-se início à análise e deliberação dos recursos em pauta.

## **II. Análise de 34 (trinta e quatro) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação**

- NUP **00077.003170/2019-71**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º da Lei nº 12.527, de 2011, e nos arts. 6º, inciso I e 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 127/2020/CMRI;

- NUP **00077.003430/2019-16**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, §1º da Lei nº 12.527, de 2011, e nos arts. 6º, inciso I e 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 128/2020/CMRI;

- NUP **60502.003039/2019-78**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 1.778, de 1980, conforme consignado na Decisão nº 129/2020/CMRI;

- NUP **99909.003276/2019-00**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I e no art. 20, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 130/2020/CMRI;

- NUP **03006.007057/2019-96**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 131/2020/CMRI;

- NUP **23480.021599/2019-83**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 132/2020/CMRI;

- NUP **03006.000507/2020-53**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 133/2020/CMRI;

- NUP **00077.000442/2020-14**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de

admissibilidade, qual seja a negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 134/2020/CMRI;

- NUP **03006.008286/2019-28**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, no que se refere aos itens “1” a “7” do pedido, tendo em vista que as informações requeridas compõem processo administrativo fiscal em andamento, que prevê rito próprio baseado no Decreto nº 70.235, de 1972; e com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, quanto ao item “8”, visto que a Portaria RFB nº 2467, de 2017, contém informações relacionadas ao planejamento, gestão, funcionamento, estratégia de atuação e procedimentos operacionais do Fisco, sendo desarrazoado conceder acesso ao documento, conforme consignado na Decisão nº 135/2020/CMRI;

- NUP **25820.010201/2019-19**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 136/2020/CMRI;

- NUP **2582.0010202/2019-55**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 137/2020/CMRI;

- NUP **2582.0010203/2019-08**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 138/2020/CMRI;

- NUP **2582.0010110/2019-75**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 139/2020/CMRI;

- NUP **25820.000475/2020-25**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 140/2020/CMRI;

- NUP **2582.0000057/2020-38**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso, qual seja a negativa de acesso à informação requerida, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 141/2020/CMRI;

- NUP **2582.0009913/2019-87**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento do art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 142/2020/CMRI;

- NUP **2582.0008448/2019-67**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento do artigo 5º, § 2º do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 143/2020/CMRI;

- NUP **21900.002849/2019-62**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque reclamações estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 144/2020/CMRI;

- NUP **99901.001071/2019-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque reclamações e denúncias estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e do art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 145/2020/CMRI;

- NUP **99901.001018/2019-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fulcro nas Súmulas nº 6, de 2015, e nº 8, de 2018, desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 146/2020/CMRI;
- NUP **25820.000193/2020-28**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, visto que não é possível disponibilizar o acesso à íntegra do Voto nº 1008/2019/DIFIS/ANS ou aos argumentos jurídicos referentes à prorrogação do Plano de Adequação Econômico Financeira (PLAEF) sem expor informações econômico-financeiras da operadora envolvida, que são protegidas por sigilo, nos termos do art. 5º, § 2º e no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 147/2020/CMRI;
- NUP **03006.009194/2019-65**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, nos termos do artigo 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão da necessidade de trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados para atendimento do pedido, conforme consignado na Decisão nº 148/2020/CMRI;
- NUP **03006.000618/2020-60**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte referente à reclamação, porque não se enquadra no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte conhecida, decide pelo indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 149/2020/CMRI;
- NUP **00077.002917/2019-73**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 150/2020/CMRI;
- NUP **99920.000551/2019-77**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém reclamações, pois estas não se enquadram no direito de acesso à informação pública previsto no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, referente aos itens I e III do pedido inicial, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações requeridas são de acesso restrito, por serem caracterizadas como documentos preparatórios à tomada de decisão e conterem dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 7º, § 3º, e do art. 31, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 151/2020/CMRI;
- NUP **00075.000310/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento, considerando que a informação requerida constitui documento preparatório e terá seu acesso restrito até a edição do ato decisório, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 152/2020/CMRI;
- NUP **23480.026496/2019-18**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte na qual o Requerente tece reclamações e denúncias sobre procedimentos no âmbito da Recorrida, porque não se enquadra no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque as informações requeridas são pessoais, de natureza sensível, conforme consignado na Decisão nº 153/2020/CMRI;
- NUP **23480.026501/2019-84**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte na qual o Requerente tece reclamações e denúncias sobre procedimentos no âmbito da Recorrida, porque não se enquadra no art. 4º, incisos I e II, e no art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31, da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 55 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque as informações requeridas são pessoais, de natureza sensível, conforme consignado na Decisão nº 154/2020/CMRI;
- NUP **03006.010186/2019-61**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e, no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os dados

solicitados, de forma não anonimizada, possuem informações pessoais sensíveis, nos termos do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 155/2020/CMRI;

- NUP **50650.006740/2019-91**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso, considerando que, para o levantamento das informações de pensionistas, exigir-se-ão trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados e informações, além do pedido ser configurado como desproporcional, nos termos do artigo 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 156/2020/CMRI;

- NUP **50650.006909/2019-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso, considerando que, para o levantamento e tratamento das informações de aposentados, anteriores a 2016, e dos dados relativos aos pensionistas, exigir-se-ão trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, além do pedido ser configurado como desproporcional, nos termos do artigo 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 157/2020/CMRI;

- NUP **25820.008571/2019-88**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 6º, I do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 158/2020/CMRI;

- NUP **25820.010012/2019-38**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e art. 6º, I do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279, de 1996, conforme consignado na Decisão nº 159/2020/CMRI; e

- NUP **25820.008812/2019-99**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecimento e indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c a Lei nº 9279, de 1996, com relação ao acesso à composição, aos testes realizados e aos resultados dos testes, e, no tocante à cópia integral do processo administrativo nº 25351.188525/2019-27, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 160/2020/CMRI.

### III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 13/07/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 13/07/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 13/07/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 14/07/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 14/07/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 15/07/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 16/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 17/07/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1965435** e o código CRC **0813593A** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)